



PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado GIM - PFL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 01.06.99
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Determina a fixação de placas em Farmácias e Drogarias informando aos consumidores o nome e número de inscrição no CRF do Farmacêutico responsável pelo estabelecimento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As farmácias e drogarias estabelecidas no Distrito Federal ficam obrigadas a fixarem placas, em local visível, informando aos consumidores o nome e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do farmacêutico responsável pelo funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROJETO LEGISLATIVO
PL 480/99
01/06/99
Lima

O presente projeto de lei tem por escopo determinar a fixação de placas em farmácias e drogarias instaladas no Distrito Federal informando aos consumidores o nome e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do Farmacêutico responsável pelo estabelecimento.

Tal informação, além de valorizar a atividade de Farmacêutico, dá aos consumidores a garantia de poderem efetuar suas compras em estabelecimentos acompanhados por profissionais devidamente habilitados.

0077261206/99 PM 5:02:31



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

A implementação desta proposição será mais uma medida no combate ao comércio irregular de medicamentos, prática tremendamente perigosa para os consumidores.

Pelo exposto, submeto a presente proposição à deliberação dos nobres pares, esperando sua acolhida.

Sala das Sessões, em junho de 1999

GIM
Deputado Distrital

